



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 410.55.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.318/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PT - BAHIA	
CNPJ : 13.477.302/0001-05	Nº CONTROLE: P13000338490BA3145076
DATA ENTREGA: 20/02/2017 às 17:28:22	DATA GERAÇÃO: 05/09/2017 às 15:15:32

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

1. Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

2. Inicialmente, cabe ressaltar que para emissão do Parecer Técnico Conclusivo – PTC, foram observados os critérios estabelecidos no Anexo V das orientações para emissão de parecer técnico conclusivo - completa - peça integrante do documento Eleições 2016 - Análise de prestações de contas eleitorais, disponibilizado pela ASEPA/TSE, registrando-se que para efeito de mensuração do montante envolvido na falha detectada e sua representatividade nas contas, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria adotou como critério para baixa materialidade o valor relativo de até 2% (dois por cento) do total das despesas realizadas e o valor absoluto de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, tendo como referência o valor estabelecido para a movimentação por meio de Fundo da Caixa, previsto no art. 33 da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

3. Intimado para manifestar-se acerca das ocorrências relatadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (fls. 52/57) o partido manifesta-se aduzindo questões de natureza jurídica, que refogem à competência desta unidade e requerem a apreciação do Juiz Relator, e outras de natureza técnica que analisamos, juntamente com os novos documentos apresentados (fls. 65/222).

4. Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, **restaram SANADAS as ocorrências abaixo:**

4.1. **(Itens 1.1.1, 4.1., e 4.2. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 52/57):** com a apresentação dos extratos bancários das contas nº 25166-6 e 8473-5, em formato definitivo e contemplando todo o período eleitoral (fls. 90/166);

4.2. **(Item 1.1.2. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 52/57):** com a apresentação dos instrumentos de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas (fls. 86/88);

4.3. **(Item 2.1. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 52/57):** com a inclusão das doações estimáveis recebidas do Diretório Nacional por meio da prestação de contas retificadora,

4.4. **(Itens 3.1. e 3.2. (parcialmente) do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 52/57):** com a retificação, na prestação de contas retificadora,



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 410.55.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.318/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PT - BAHIA	
CNPJ : 13.477.302/0001-05	Nº CONTROLE: P13000338490BA3145076
DATA ENTREGA: 20/02/2017 às 17:28:22	DATA GERAÇÃO: 05/09/2017 às 15:15:32

do número do Recibo Eleitoral vinculado à doação realizada para a candidata BA-Ilhéus-Carmelita Ângela de Sousa – Prefeito;

4.5. (Item 3.3. (parcialmente) do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 52/57): com os esclarecimentos, corroborados pelos dados consignados nas notas fiscais acostadas às fls. 170/218, que se referem a gastos ordinários do partido, cujo registro deve ser efetuado na prestação de contas anual do partido.

4.6. (Item 4.3. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 52/57): com a retificação da data de abertura da conta nº 25.166-6, por meio da prestação de contas retificadora.

4.7 (Item 4.4. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 52/57): com os esclarecimentos que a movimentação apresentada na conta nº 25.166-6 se referem a arrecadações e pagamentos da dívida de campanha assumida em 2014, do candidato a governador eleito Rui Costa, cuja prestação de contas será feita por meio da prestação de contas anual do exercício de 2016, não sendo, portanto, cabível o registro na prestação de contas eleitoral relativa ao pleito de 2016.

5. Subsistem, todavia, no nosso entender, as **IRREGULARIDADES** abaixo relatadas:

5.1. (Item 3.2. (parcialmente) do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 52/57): Foram declaradas transferências diretas efetuadas a outros prestadores de contas, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas, infringindo o disposto no art. 48, I, c, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	FONTES	ESPÉCIE	VALOR (R\$)¹
Direção Municipal/Comissão Provisória	P13000436315BA000001E	30/08/2016	OR	Financeiro	8.016,92

Em sua manifestação às fls. 79/80 o partido alega desconhecer a transferência ao tempo que solicita a identificação do suposto doador declarante, posto que é identificado apenas como “Direção Municipal/Comissão Provisória”.

Preliminarmente esclarecendo que se trata de registros da Direção Municipal/ Comissão Provisória do Município de Itapicuru/BA – CNPJ: 09.526.004/0001-82, que consigna em sua prestação de contas eleitoral ter recebido o valor de R\$ 8.016,92 da Direção Estadual do PT – CNPJ: 13.477.302/0001-05 (conforme espelho anexo), registramos que, da consulta nesta data aos registros da Justiça Eleitoral se verifica que persiste a inconsistência.

5.2. (Itens 3.3. (parcialmente) do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 52/57): Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 410.55.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.318/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PT - BAHIA	
CNPJ : 13.477.302/0001-05	Nº CONTROLE: P13000338490BA3145076
DATA ENTREGA: 20/02/2017 às 17:28:22	DATA GERAÇÃO: 05/09/2017 às 15:15:32

constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

O partido informa não reconhecer as notas fiscais abaixo.

Todavia, no referido sistema de Sistema FiscalizaJE subsistem ativas as notas fiscais abaixo relacionadas, emitidas no período eleitoral e que consignam como tomador/consumidor o Partido dos Trabalhadores – CNPJ: 13.477.302/0001-05:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)¹
26/08/2016	04.735.670/0001-07	EDITORA CONFIANÇA LTDA	80357	701,10
31/08/2016	13.578.265/0005-47	POSTOS MATARIPE ABASTECIMENTOS E SERVICOS LTDA	12815	110,00
31/08/2016	13.578.265/0001-13	POSTOS MATARIPE ABASTECIMENTOS E SERVICOS LTDA	16858	190,00
31/08/2016	13.578.265/0013-57	POSTOS MATARIPE ABASTECIMENTOS E SERVICOS LTDA	3617	150,00
03/09/2016	10.246.433/0001-85	LUIZ MASTER HOTEL LTDA - ME	12062	376,00
06/09/2016	05.506.560/0001-36	NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR - NIC .BR	19953413	30,00
08/09/2016	01.542.994/0001-30	CARVALHO CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – EPP	294	34.000,00
17/09/2016	05.842.790/0001-76	LUCIARA DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	7825	273,00
29/09/2016	01.599.219/0001-11	CERTA EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	1514	7.200,00
30/09/2016	13.578.265/0013-57	POSTOS MATARIPE ABASTECIMENTOS E SERVICOS LTDA	3672	210,00
30/09/2016	13.578.265/0001-13	POSTOS MATARIPE ABASTECIMENTOS E SERVICOS LTDA	17093	760,00
05/10/2016	01.050.029/0013-84	BLUE TINTAS LTDA	26	355,21
TOTAL				44.355,31

Desta forma, ante ao não reconhecimento das mesmas pelo partido e a inexistência de cancelamento, com apresentação das respectivas justificativas do fornecedor, no que concerne ao aspecto técnico, entendemos que persiste a inconsistência.

5.3. (Itens 3.4 do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 52/57): Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 43, § 6º, da Resolução TSE n. 23.463/2015):

DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	VALOR (R\$)
01/09/2016	1102-DPYIK1KF	AUDIC CONSULTORES SOCIEDADE SIMPLES	440,00



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 410.55.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.318/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PT - BAHIA	
CNPJ : 13.477.302/0001-05	Nº CONTROLE: P13000338490BA3145076
DATA ENTREGA: 20/02/2017 às 17:28:22	DATA GERAÇÃO: 05/09/2017 às 15:15:32

Em sua manifestação, à fl. 82, o partido aduz que não há irregularidade no gasto, uma vez que o registro contábil é do período da campanha e a nota fiscal descreve no seu corpo a data da efetiva prestação do serviço, conclui que as contas foram apresentadas tempestivamente, ao tempo que destaca a insignificância do valor em relação ao montante aplicado e arrecadado, pugnando por juízo de ponderação, de forma a se desconhecer de uma única nota fiscal que demonstra a suposta irregularidade.

Assiste razão ao partido em relação ao registro contábil é ao fato do período da campanha e da nota fiscal descrever no seu corpo a data da efetiva a prestação do serviço, bem como em relação à pequenez do valor em relação ao montante arrecadado e aplicado, a saber, R\$ 108.940,00.

Porém, a irregularidade se refere à ausência de informação da referida despesa na prestação de contas parcial entregue em 12/09/2016, despesa esta contratada em 01/09/2016 conforme registros do partido em sua prestação de contas final (relatório “despesas efetuadas”, anexo).

Desta forma, entendemos que persiste a irregularidade apontada.

6. Do resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, e considerando que, no entender desta unidade técnica, as falhas relatadas no item 5, acima, compromete a regularidade das contas sob exame e que seu montante (R\$ 52.812,23) supera o valor absoluto estabelecido por esta unidade como de baixa materialidade, conforme relatado no item 2, acima, **manifesta-se esta analista pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.**

É o Parecer. À consideração superior.
Em 12/09/2017.

Cristiane Gomes dos Santos
Chefe da SECOE - Substituta

De acordo. À SCI.
Em 12/09/2017.

De acordo. À COAPRO.
Em ____ / ____/2017.

Geomário Lima Silva Filho
Coordenador da COEPA

Catiuscia Dantas Abreu
Secretária de Controle Interno e Auditoria